Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº57/81

Súmula: DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO PATRIMÔNIO DE JARDIM FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- O perímetro Urbano do Patrimônio de JARDIM FLORESTAL, neste Município, fica delimitado com as seguintes confrontações:

"AO NORTE - Por uma linha seca (Rua Alagoas), com rumo 71º20' SE, medindo 306,00 metros, confronta com o remanescente do lote nº40 da Gleba Bulha Secção "E".

AO LESTE - por uma linha seca (Rua Rio Grande do Sul) com rumo de 18º40' SW, medindo 120,00 metros, confronta com o lote nº97, segue por 04 (quatro) linhas secas: A 1ª de rumo 71º20' SE, medindo 127,50 metros, confronta com o lote nº97; A 2ª de rumo 4º38' SW, medindo 30,92 metros; A 3ª de rumo 45º44' SW medindo 42,11 metros e a 3 4ª de rumo 23º14' SW, medindo 22,57 metros, confrontando com o lote nº17 da Gleba Bulha Secção "E".

AO SUL - Por uma linha seca de rumo 71º20' NW, medindo 357,65 metros, confronta com os lotes nºs 97-B e 40-A da Gleba Bulha, Secção "E".

AO OESTE - Pela Rua Pernambuco, medindo 236,37 metros (Espigão nº06), confronta com o lote nº39, da gleba Bulha Secção "E".

Art.2º)- A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um - 08.04.81 -

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL